



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10120.006350/2006-71
Recurso n° Embargos
Acórdão n° **2801-003.253 – 1ª Turma Especial**
Sessão de 16 de outubro de 2013
Matéria ITR
Embargante CONSELHEIRA TÂNIA MARA PASCHOALIN
Interessado NANCY RIBEIRO CAMELO ABRAHÃO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Cabíveis os embargos de declaração quando demonstrado que o acórdão foi proferido desconhecendo documentos que deveriam constar dos autos na data do julgamento.

ANTERIOR EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR REMISSÃO. ACÓRDÃO CARF. NULIDADE.

A extinção do crédito tributário por remissão, em data anterior ao julgamento, põe fim ao litígio, sendo nulo o acórdão posteriormente proferido.

Embargos Acolhidos.

Acórdão CARF Anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos interpostos para declarar a nulidade do Acórdão 2801-002.758, de 18/12/2012, nos termos do voto da Relatora.

Assinado digitalmente

Tânia Mara Paschoalin - Presidente em exercício e Relatora.

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Tânia Mara Paschoalin, Marcelo Vasconcelos de Almeida, Luiz Cláudio Farina Ventrilho, José Valdemir da Silva e Marcio Henrique Sales Parada. Ausente o Conselheiro Carlos César Quadros Pierre.

Relatório

Tratam estes autos da decisão proferida no Acórdão nº 2801-002.758, da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), proferido em sessão plenária ocorrida em 18 de dezembro de 2012.

Após prolatado e publicado o acórdão, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia informou, à fl. 179, que o crédito tributário objeto do presente processo foi extinto por remissão, com fundamento no art. 14 da Medida Provisória nº 449/2008, operacionalizada pelo sistema em 12/05/2009, conforme extrato de fl. 177 e consulta de fl. 178.

Isto é, o crédito tributário objeto do presente processo foi extinto por remissão antes de ter sido proferido o Acórdão nº 2801-002.758.

Assim, não tendo sido analisada tal questão pela Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do CARF, por lapso manifesto, decorrente da falta de conhecimento da remissão do crédito tributário em tela, esta Presidente em exercício interpôs embargos de declaração e determinou a inclusão do processo em pauta para nova apreciação do Colegiado.

A numeração de folhas citada nesta decisão refere-se à série de números do arquivo PDF.

É o relatório.

Voto

Conselheira Tânia Mara Paschoalin, Relatora.

Os embargos são tempestivos e atendem às demais condições de admissibilidade, portanto merecem ser conhecidos.

O crédito tributário objeto do presente processo foi extinto por remissão em data anterior ao julgamento do recurso voluntário, com fundamento no art. 14 da Medida Provisória nº 449/2008, operacionalizada pelo sistema em 12/05/2009, conforme extrato de fl. 177 e consulta de fl. 178.

Dessa forma, o recurso voluntário tornou-se inexistente e, por isso, não caberia o seu conhecimento por este Colegiado, tendo em vista a ausência de litígio.

Sendo assim, cabe declarar a nulidade do Acórdão 2801-002.758, proferido em 18/12/2012 (fls. 170/175).

Diante do exposto, voto por acolher os embargos interpostos para declarar a nulidade do Acórdão 2801-002.758, de 18/12/2012, por ausência de litígio.

Assinado digitalmente

Tânia Mara Paschoalin

Processo nº 10120.006350/2006-71
Acórdão n.º **2801-003.253**

S2-TE01
Fl. 183

CÓPIA